



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO: nº 18, de 20 de outubro de 2017

ASSUNTO: Acrescenta parágrafos ao artigo 75 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à ocupação da Tribuna pelos Vereadores no horário dos temas livres.

AUTOR: Valmir do Parque Meia Lua

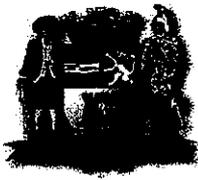
PARECER Nº 500/2017/WTBM/SAJ

Trata-se de projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que dispõe sobre alterações no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo consta na Justificativa que acompanha o projeto, o objetivo é disciplinar a utilização do horário da Tribuna Livre durante as sessões ordinárias.

Consta ainda na Justificativa as razões que consubstanciam a alteração proposta.

A Constituição Federal, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 28 - *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

II - *elaborar o Regimento Interno;*

III - *organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;*

(...)

IV - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e serviços, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso:

Art. 45 - *Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

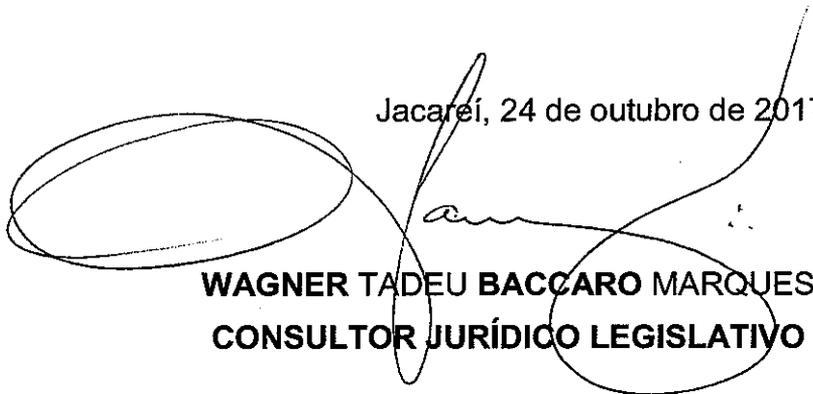
Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise, pelo que **concluimos que o projeto está apto a prosseguir para análise** da Comissão Permanente de **Constituição e Justiça**.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer, com caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de outubro de 2017



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Resolução nº 18 de 20/10/2017

ASSUNTO: *Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi (Resolução nº 642/2005) no que se refere a ocupação da tribuna pelos Vereadores. Possibilidade.*

AUTORIA: *Vereador Valmir do Parque Meia Lua*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 500/2017/WTBM/SAJ (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento do trâmite legislativo.

Jacaréi, 25 de outubro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico